LEI N.º 6.650, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e cria a Feira Municipal de Emprego e Profissões no Município de Montenegro.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída e criada a Feira Municipal de Emprego e Profissões, a ser realizada semestralmente com a duração de 02 (dois) dias, preferencialmente nos meses de maio e dezembro, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, possuindo como tema a Geração de emprego, renda e profissões.

§ 1º A Feira Municipal de Emprego e Profissões tem o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda aos munícipes, por meio de divulgação das empresas instaladas no município, bem como instituições profissionais de ensino, visando qualificar a comunidade e o possível preenchimento de vagas de emprego no município.

§ 2º O município de Montenegro, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, apoiará estruturalmente, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 2° A Feira Municipal de Emprego e Profissões tem como objetivos específicos:

I - divulgação de instituições de ensino e profissionalizantes com o intuito de incentivar a qualificação do jovem e demais cidadãos do Município;

II - divulgação de empresas instaladas em Montenegro, afim de promover suas atividades e ramos econômicos;

III - despertar, nos munícipes, o interesse em trabalhar em empresas locais, utilizando, portanto, mão de obra de Montenegro;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico e social do município de Montenegro;

V - estimular a profissionalização dos munícipes;

VI - possibilitar a integração da comunidade com as empresas montenegrinas viabilizando a relação entre as partes.

Art. 3º Os critérios para a participação de empresas, instituições de ensino e sindicatos na feira serão estabelecidos da seguinte forma:

I - como critério de aceitação, serão habilitados os primeiros a se inscreverem no evento, delimitando ao espaço público destinado para o evento, sendo que a ficha de inscrição ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - caberá ao habilitado preencher seu espaço como lhe convir, salientando que é de responsabilidade da empresa a segurança de seus materiais;

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

III - a inscrição deverá ser realizada com mínimo 40 dias de antecedência em relação ao programado para o início da feira.

Art. 4º A Prefeitura reforçará a segurança com a Guarda Municipal durante a programação da Feira.

Art. 5º Todos os participantes da Feira deverão zelar pelo seu espaço, deixando em ordem após o término do evento.

Art. 6º Quem não dispuser de estrutura, tais como: pirâmides em lona ou inflável, poderá pleitear com a Administração Pública Municipal juntamente com a ficha de inscrição.

Art. 7° Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CLEUSA DE FÁTIMA MARCA
Secretária-Geral

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br